



# COAÇÃO ELEITORAL É CRIME!

Os patrões que ameaçam demitir quem não votar no candidato que atende seus interesses, ou os que querem obrigar os trabalhadores e trabalhadoras a não votar no candidato comprometido com a pauta da classe trabalhadora, estão cometendo crime eleitoral.

Isso é coação política. Isso é assédio político-eleitoral. Isso é crime e a lei prevê punição.

Procure seu sindicato ou o Ministério Público do Trabalho (MPT) e denuncie. Não precisa se identificar.

Não se intimide, fique tranquilo. Estaremos de prontidão para defender os seus direitos e a sua cidadania e denunciar às autoridades públicas os crimes políticos.

O voto de cada eleitor é fundamental, é um direito que deve ser respeitado, é secreto e não será revelado em hipótese alguma pela Justiça Eleitoral!

## PORTANTO:

- Não ceda às coações dos patrões.
- Não aceite que alguém exija prova de seu voto. Não filme o ato de votar nem fotografe. Não imprima recibos. A Justiça Eleitoral proíbe esta prática e garantiu o sigilo da urna eletrônica.
- Não concorde com qualquer forma escrita ou por comprovantes impressos que possam revelar o seu voto. Esta é uma conquista política de sua cidadania. Não abra mão dela.



**A GARANTIA DO SIGILO DE SEU VOTO TEM POR FINALIDADE PRESERVAR VOCÊ, PARA QUE NÃO LHE PERSIGAM DEPOIS. O PATRÃO NÃO SABERÁ EM QUEM VOCÊ VOTOU!**



## ESTÁ NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

**Artigo 5. (...):** "VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

**Artigo 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos..."

# SOMOS A MAIORIA E EXIGIMOS RESPEITO!

Somos a maioria do eleitorado brasileiro e podemos decidir a eleição no dia 2 de outubro elegendo o novo presidente da República, governadores, senadores e deputados federais e estaduais que elaborem projetos, leis e medidas econômicas, trabalhistas,

sociais e previdenciárias favoráveis à classe trabalhadora e à maioria do povo.

Alguns patrões temem perder privilégios e também não querem que o trabalhador conquiste direitos. Por isso, ameaçam para que mudemos o voto.



## COMO PROVAR ASSÉDIO POLÍTICO-ELEITORAL



SEMPRE QUE POSSÍVEL, GRAVE AS AMEAÇAS E AS REUNIÕES QUE O PATRÃO FAÇA PARA ASSEDIAR OU ATEMORIZAR VOCÊ E SEUS COLEGAS.



FILME REUNIÕES, SALVE MENSAGENS ESCRITAS, GRAVE E-MAILS, FOTOGRAFE PANFLETOS E DOCUMENTOS INTERNOS QUE TENHAM A FINALIDADE DE AMEAÇAR A SUA LIBERDADE DE VOTO.



ENCAMINHE DENÚNCIAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES (MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SUA LOCALIDADE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SEU ESTADO) E AO SEU SINDICATO.



**AS DENÚNCIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PODEM SER FEITAS PELA INTERNET: [MPT.MP.BR](http://MPT.MP.BR)**

## PUNIÇÕES AOS PATRÕES QUE PRATICAM ASSÉDIO POLÍTICO-ELEITORAL



**OS ASSÉDIOS POLÍTICO-ELEITORAIS TÊM CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS, PODEM CONFIGURAR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E, PORTANTO, ATOS CRIMINOSOS PUNIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.**

O Ministério Público do Trabalho pode instaurar inquérito e investigar a conduta empresarial que viole as liberdades dos trabalhadores. Se a ilegalidade for constatada, a empresa poderá ser condenada em danos morais coletivos ou danos individuais aos trabalhadores vitimados, ser obrigada a parar imediatamente com a prática, sob pena de multas diárias. O responsável pelo assédio eleitoral também poderá ser punido, seja ele o patrão ou algum chefe, inclusive criminalmente.

Os sindicatos podem tomar providências imediatas, como colher elementos de prova junto aos trabalhadores, mapear as empresas e seus prepostos, encaminhar provas ao MPT e promover as ações cabíveis, inclusive representações junto às autoridades eleitorais. Às vezes, a apuração não é rápida, a depender da sua complexidade e das formalidades das instituições públicas. Mas o assédio não passará em branco, será punido oportunamente. É isso que importa.